



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 443/2019

**“Dispõe sobre PRIMEIROS
SOCORROS NA ESCOLA e dá
outras providências.”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá o Programa PRIMEIROS SOCORROS NA ESCOLA.

Art. 2º A presente LEI terá sua execução direcionada a servidores da REDE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, para o enfrentamento das situações que exijam a prestação de serviços de primeiros socorros.

Art. 3º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetos previstos nesta LEI, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO responsável pela execução da referida LEI.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no SEMESTRE LETIVO, após a sua publicação.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 20 de fevereiro de 2019

Edição Extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
AVISO DE ADIAMENTO

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Rua Flávio Ribeiro, 74 – Centro – Belém – PB, às **08h30min, do dia 15 de Março de 2019, "Chamada Pública 01/2019"**, do tipo menor preço, para aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE até dezembro de 2019, no endereço supra mencionado. O Preço de compra dos Produtos será o menor preço apresentado pelos proponentes, atendidas as exigências do instrumento convocatório. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013. Informações: no horário das 07h00min às 11h00min, dos dias úteis, no endereço supra citado.

Belém, 20 de Fevereiro de 2019.

LUIS SEBASTIÃO ALVES - Presidente da CPL



LEI Nº 437/2019

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário mínimo dos Servidores Públicos, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Belém/PB, passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Essa lei retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando todas as disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.


Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal



LEI Nº 438/2019

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR EFETIVO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2019, reajuste de 4,17% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais não poderá receber salário inferior a R\$ 2.357,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O reajuste a que se referem os artigos anteriores afetam, apenas, os professores efetivos.

Art. 3º - Esta Lei retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 400/2018.

Belém/PB, 18 de fevereiro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



LEI Nº 439/2019


ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL 13.708/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), correspondendo ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Essa lei retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.


Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 20 de fevereiro de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 440/2019

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA AS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de tributos municipais as organizações sem fins lucrativos do Município de Belém/PB.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor nada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal



LEI Nº 441/2019

"Fixa o Índice de Revisão Geral Anual, processado no art. 37, inciso X, da CF/88, combinando com o art. 3º da Lei Municipal nº 320/2016, para as remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos do poder legislativo, e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Belém, pela aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), relativo ao exercício de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal



LEI Nº 442/2019

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por propósito e fundamento, implementar na rede pública municipal de ensino, o Programa de Educação Financeira nas Escolas.

Art. 2º Passa a ser disposta na grade curricular municipal de ensino mediante deliberação do Executivo, a educação financeira.

Art. 3º A temática da educação financeira deverá ser contemplada no ano letivo seguinte ao da promulgação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal



LEI Nº 443/2019

"Dispõe sobre PRIMEIROS SOCORROS NA ESCOLA e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá o Programa PRIMEIROS SOCORROS NA ESCOLA.

Art. 2º A presente LEI terá sua execução direcionada a servidores da REDE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, para o enfrentamento das situações que exijam a prestação de serviços de primeiros socorros.

Art. 3º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetos previstos nesta LEI, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO responsável pela execução da referida LEI.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no SEMESTRE LETIVO, após a sua publicação.

Belém, 18 de fevereiro de 2019.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal